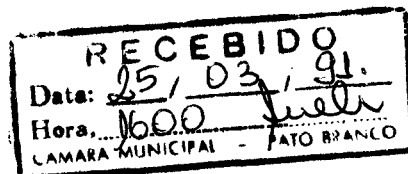




Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 014/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a doação do lote nº 03 da quadra 811, com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 22.370, junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à **UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO**, entidade associativa que congrega todas as associações de moradores da cidade, para que nele a mesma construa sua sede social, onde dê desenvolvimento às suas atividades.

Justificamos a proposta com a necessidade dessa entidade possuir local apropriado para efetivamente desenvolver seus objetivos de forma eficaz e produtiva. Além do que, com a doação à entidade mãe, as associações que ele congrega, também estarem sendo beneficiadas diretamente, com o que evitará que individualmente cada uma delas tenha prejudicada a realização dos seus objetivos.

No projeto buscamos estabelecer todas as condições a que o imóvel tenha garantida sua finalidade.

Certos da compreensão e apoioamento dos ilustres membros dessa Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 20/91

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel urbano à **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO**.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer doação do lote nº 03 da quadra nº 811, com área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 22.370, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO**, entidade associativa sem fins lucrativos.

Art. 2º - O imóvel se destina exclusivamente à construção da Sede Social da donatária, para uso da mesma e suas associações em atividades culturais, educativas, esportivas e de promoção dos objetivos estatutários das mesmas.

Parágrafo Único - O descumprimento dessa finalidade importará na reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam independentemente de indenização.

Art. 3º - A construção deverá se iniciar no prazo de seis meses, contando da outorga da escritura de doação, e concluída no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias, quaisquer que seja, sem direito a indenização, ao doador.

Parágrafo Único - O imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá obrigatoriamente ser transcrita a presente Lei, integralmente.

Art. 5º - No caso de extinção da donatária o imóvel e suas benfeitorias serão destinados ao Patrimônio do doador.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº20/91

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel urbano à UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer doação do lote nº 03 da quadra nº 811, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 22.370, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO, entidade associativa sem fins lucrativos.

Art. 2º - O imóvel se destina exclusivamente à construção da Sede Social da donatária, para uso da mesma e suas associações em atividades culturais, educativas, esportivas e de promoção dos objetivos estatutários das mesmas.

Parágrafo único - O descumprimento dessa finalidade importará na reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam independentemente de indenização.

Art. 3º - A construção deverá se iniciar no prazo de um ano, contado da outorga da escritura de doação, e concluída no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias, quaisquer que seja, sem direito a indenização, ao doador.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá obrigatoriamente ser transcrita a presente Lei, integralmente.

Art. 5º - No caso de extinção da donatária o imóvel e suas benfeitorias serão destinados ao Patrimônio do doador.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 20/91, o Executivo Municipal busca autorização para doar o lote nº 03 da quadra 811, com área de 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados, matriculado sob nº 22.370, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO, entidade associativa que congrega todas as associações de moradores de nossa cidade, para que nele se construa a sua sede social, para melhor desenvolver as suas atividades.

A proposição encontra-se instruída com os documentos necessários para a efetivação da doação, estabelecendo ainda, todas as condições a que o imóvel tenha garantida a sua finalidade.

Outrossim, achamos necessário alterar o artigo 3º do presente, reduzindo-se de um ano para seis meses, o prazo para início da construção, acrescentando ainda, ao Projeto, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, tudo em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Observando os documentos que acompanham o Projeto, notamos que o imóvel objeto da doação, possui área total de 2.495,38 m², matriculado sob nº 22.370, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

Buscando informações junto ao Executivo Municipal, este nos disse, que efetivamente o imóvel objeto da mencionada matrícula possui área de 2.495,38 m² e afirmou que a parte a ser doada a União das Associações de Moradores de Pato Branco se constitui da área de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), devendo referido imóvel sofrer subdivisão, quando da escrituração do mesmo.

Diante do exposto e obedecidas as ressalvas acima mencionadas, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria. É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de abril de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 20/91

Súmula: Autoriza doação de imóvel urbano a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

P A R E C E R

A União das Associações de Moradores de Pato Branco através de ofício requer ao Sr. Prefeito Municipal a doação de um terreno para construção de sua sede.

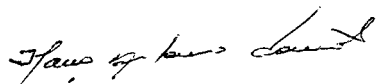
Esta reivindicação procede sendo mais do que justa, pois esta entidade coordena praticamente todos os bairros organizados, inclusive do distrito de Bom Sucesso tendo justificado o porque da sua criação.

É óbvia a necessidade de um local próprio para esta Associação exercer as suas atividades que temos a certeza, sua tendência é crescer.

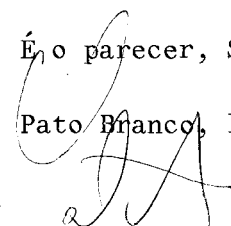
Diante de tais argumentos concluímos ser conveniente e oportuna a referida doação. Observando-se entretanto as alterações contidas no Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer, SMJ.

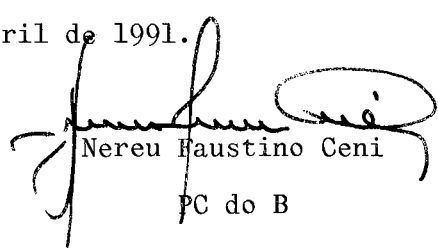
Pato Branco, 15 de abril de 1991.


Ilário Toniolo

Relator-PMDB


Daniel Cattani

PDS


Nereu Faustino Ceni

PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 20/91

SÚMULA

Autoriza doação de imóvel urbano à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO

ANÁLISE

Através da mensagem 14/91, busca o Executivo Municipal autorização para doação real de uso, conforme disposição da Constituição Federal, de área de terra urbana de 1.500 metros quadrados a entidade municipal acima mencionada.

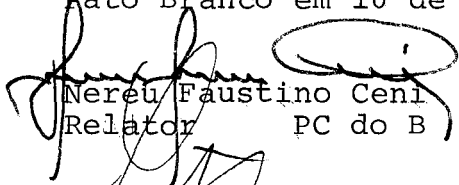
A Assessoria Jurídica, em seu parecer, nos indica que a matéria reúne todas as condições para apreciação da mesma, quer a disposição em seus estatutos sociais de que é uma entidade sem fins lucrativos, quer tenha mais de um ano de atividades comprovadas.

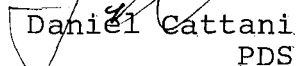
Ressalva porém o contido na Lei municipal de número 913 de 1990, que estabelece normas para doação de imóveis públicos, a qual esta matéria deve se adequar.

Concordamos com estas alterações e encaminhamos à Assessoria parlamentar para em nome desta comissão executar tais emendas, nominadamente quanto a alteração do prazo para início das obras e quanto a cláusula de inalienabilidade por 10 anos.

PARECER

Diante do exposto e com base na legislação específica somos de parecer favorável a aprovação da matéria.
Pato Branco em 10 de abril de 1991.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Através do Projeto de Lei nº 20/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar imóvel urbano à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO, entidade associativa sem fins lucrativos.

Esta comissão analisando a presente matéria, entende pertinente a alteração do artigo 3º, fazendo-se constar prazo de seis meses para início de construção, bem como, acrescentar parágrafo único ao mesmo dispositivo, gravando o imóvel com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, conforme emenda já apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

O imóvel objeto da referida doação possui área de 2.495,38 m², sendo que a parte a ser doada a União das Associações de Moradores de Pato Branco se constitui de área de 1.500,00 m², devendo o imóvel no momento da escrituração, sofrer subdivisão.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de abril de 1.991.

Oradi F. Caldato
ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

Dileto Nichelle
DILETO NICHELLE - Relator

Joecir Amadori
JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Germano Corona

DD. Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 20/91:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 20/91, passando a ter o seguinte teor:

"A construção deverá se iniciar no prazo de seis meses, contado da outorga da escritura de doação, e concluída no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias, quaisquer que se ja, sem direito a indenização, ao doador".

EMENDA ADITIVA:

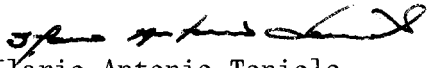
Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 20/91, passando a ter o seguinte teor:

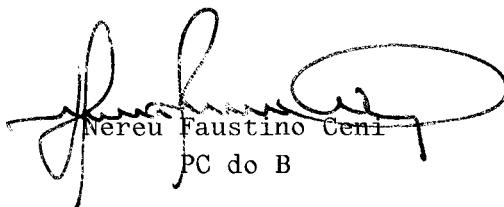
Parágrafo único. O imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de abril de 1991.


Daniel Cattani
PDS


Ilario Antonio Toniolo
PMDB


Nereu Faustino Ceni
PC do B

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO-

Prezado Senhor.

Conforme entendimento verbal, firmado com Vossa Excelência, reiteramos aqui nosso pedido de uma área de 2.500,00m², (dois mil e quinhentos metros quadrados), para fins da construção da sede da União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Esta área é o espaço mínimo que necessitamos para a construção de um campo de futebol, de uma área coberta para promoções da União das Associações e mesmo pelos Bairros individualmente.

A abrangência desta doação será grande pois todos os bairros poderão dela se utilizar.

Certos em podermos contar com vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para renovar considerações de estima e apreço

Atenciosamente.



ENIO RUARO

Presidente

Excelentíssimo Senhor:

CLOVIS SANTO PADOAN

Digníssimo Prefeito Municipal de

PATO BRANCO - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R III

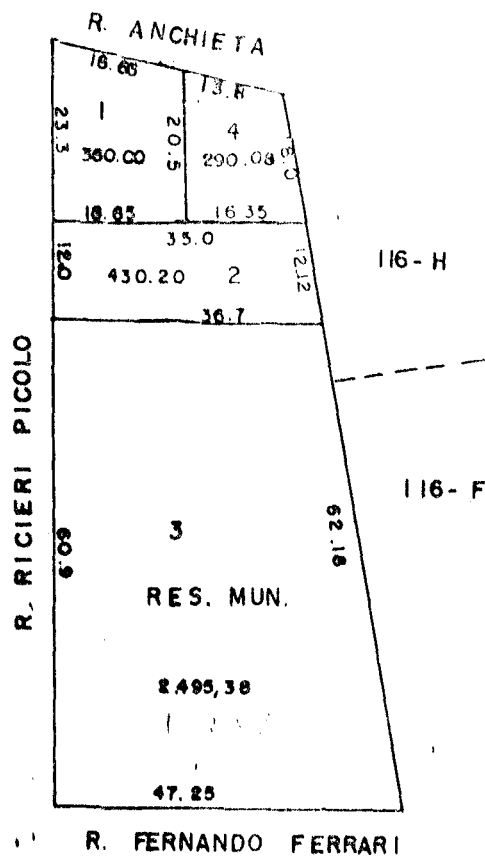
DA

QUADRA N. 811

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA



TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

MATRÍCULA Nº 22.370

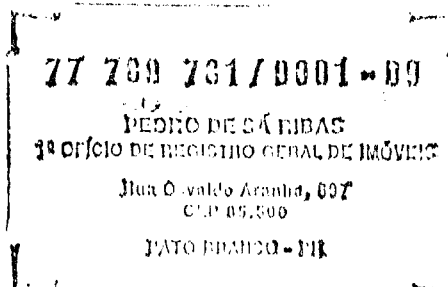
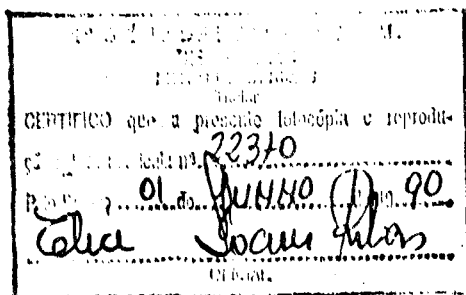
PUBLICA

09 de janeiro de 1.990.

IMÓVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº011 (situação e sua localização MUNICIPAL, sita a rua Kicieri Picola, esquina com a rua Fernando Ferrari, nesta cidade - de Pato Branco, contendo a área de 2.495,38m² (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), com as seguintes confrontações: NORO: com a rua Kicieri Picola com 11,87m; SUDO: com as chácaras 116-F e 116-H com 62,11m; LESTE: com os lotes nº11 e 12 com 44,70m; NESTE: com a rua Fernando Ferrari com 47,23m. As medidas e confrontações foram feitas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº35, capítulo XV, - seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 22.073 e R.1-22.073 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: CONSTANTINO BONATTO, CPF sob nº 126.101.789-72, não consta a sua --- qualificação.

N.º 1 - 22.370 - 01.06.90 - Transmissões: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona FILIPE C. BONATTO, brasileiros, casados, dele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.101.789-72. Adquirente: Prefeitura Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO, área: 2.495,38m², sem benfeitorias. Público de 12.01.90, Lº24 fls.015, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 15.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GH-4-1THI-004/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 676/90. Municipal sob nº 18060/90. Distribuição sob nº 668/90. Ref. Mat. 22.370 acima. Dou fe C. Cr\$ 1.203,50.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INSCREVER.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRE DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

80 870 587/0001-29

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	05 PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	01 6	02 4
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO	0 0 0 1	Nº ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	03 2	04 6	05 6
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA				
04 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6				
EXPORTAÇÃO 01 7				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4				
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 2				
IMPORTAÇÃO 03 3				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0				
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) X 04 1				SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9				
IPI 05 0				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7				
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8				SOC. CIVIL COM LINS. LUCRATIVOS 06 5				
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (EJIDAL) 07 6				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3				
				SOC. COOPERATIVA 08 1				
				EMPRESA PÚBLICA 10 3				
				SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1				
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0				
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8				
				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6				
				FUNDAÇÃO 15 4				
				ASSOCIAÇÃO 16 2				
				AUTARQUIA 17 0				
				ÓRGÃO PÚBLICO 18 9				

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
07 DESCRIÇÃO	08 CÍRCULO
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS	6 1 9 9

08 DENOMINAÇÃO	
08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	09 NOME DE FANTASIA
UNION INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	UNION

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
09 ENDEREÇO (RUA, AV. ETC.)	09 NÚMERO
RUA S/N	1
09 BAIRRO OU DISTRITO	09 MUNICÍPIO
CENTRO	PATO BRANCO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL perante o MINISTÉRIO DA FAZENDA	
10 INSCRIÇÃO NO C.G.C.	10 NOME
079035400	ENIO RUARO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
11 DATA	11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
19 de Setembro de 1989	

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
14 DATA DE RECEPÇÃO	14 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
19/09/89	070225

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
DE PATO BRANCO

ESTATUTO

31

Título 1

Da União

Capítulo Único

De Seu Caráter e Seus Fins

Art. 1º - A União das Associações de Moradores de Pato Branco, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, política, partidária ou filiação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Pato Branco.

Art. 2º - A União como pessoa jurídica de direito privado, regularizar-se-á - pelo presente estatuto e pelas normas da União, que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A União terá pessoas de sua filiação, as quais não responderão pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º - A União, na defesa de interesses comuns, tem por finalidade:

- a) concretizar as associações de moradores de Pato Branco, estaduais e nacionais;
- b) promover palestras, debates, reuniões, cursos de aperfeiçoamento;
- c) organizar e manter serviços de assistência social no interesse do movimento comunitário;
- d) realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
- e) estimular e auxiliar na formação de associações de moradores e seus organismos de articulação;
- f) promover, desenvolver, junto ao poder municipal, estadual e nacional, atividades que visem a melhoramento da comunidade;
- g) encaminhar as lutas de luta aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - No cumprimento de seu objetivo, a União poderá atuar - filialmente perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais, federais e nacionais; ou perante qualquer entidade pública ou privada, e poderá promover a ação em favor dela, nas condições e medidas que se tornarem necessárias.

Título 2

Da Filiação

Capítulo 1

De Quem Pode Ser Filiado

4
S. 72.6
Do de - Filiação à União:

- a) entidades de moradores e de bairros, de loteamentos, de conjuntos habitacionais; e em geral;
- b) entidades federativas de âmbito municipal.

Parágrafo Único - Não será permitida a superposição de áreas geográficas de atuação.

Art. 5º - Para sua filiação entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia dos estatutos já registrados; e
- b) ficha de filiação devidamente preenchida.

Parágrafo Único - O pedido de filiação das Associações de Moradores - será encaminhada diretamente à Diretoria.

Capítulo 2

Dos Direitos e Deveres das filiadas

Art. 6º - São direitos das Associações de Moradores:

- a) votar, de acordo com o disposto no Título 3 deste estatuto;
- b) requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes dos termos dos artigos 13 e 19 § deste estatuto;
- c) participar das diversas atividades da União;
- d) apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União; e
- e) representar a União quando indicada pela Diretoria.

Art. 7º - São deveres das Filiadas:

- a) trabalhar em prol dos objetivos da União;
- b) respeitar os dispositivos estatutários e os demais regulamentos da União; e
- c) pagar a contribuição que for fixada pelo Conselho de Representantes.

Título 3

Dos órgãos da União

Art. 8º - Os órgãos da União são em número de 3 (três) e tem denominações seguintes:

- a) Congresso Municipal
- b) Conselho de Representantes; e
- c) Diretoria.

Capítulo 2
Do Congresso Municipal

R. J. 12

- 9º - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da União será constituído de todas as filiadas inscritas até 30 (trinta) dias antes da sua realização.
- 10º - Compete ao Congresso Municipal:
- a) eleger e empossar a Diretoria da União;
 - b) determinar as linhas de atuação da União;
 - c) atualizar os princípios da União;
 - d) avaliar e reformular a estrutura da União.
- 11º - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente de ano em ano, será convocado pela Diretoria com ampla divulgação no município e a antecedência mínima de 3 (três) meses.
- 12º - O Congresso Municipal terá para cada realização um Regimento Interno, o qual deverá estabelecer os objetivos, o teor, a dinâmica da participação das filiadas e os mecanismos de deliberação.
- § 1º - O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" do Congresso Municipal.
- 13º - O Congresso Municipal poderá ser convocado em caráter extraordinário, sempre que o exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela dirigido com explicação dos motivos da iniciativa e devendo este "ficado por 1/2 (um terço) no mínimo, das filiadas e também pelo Conselho de Representantes.
- § 1º - Se 30 (trinta) dias após a data de entrada do requerimento o Presidente, em nome da Diretoria, ainda não houver convocado o Congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 13 deste estatuto.

Capítulo 3
Do Conselho de Representantes Municipal

- 14º - O Conselho de Representantes Municipal, órgão deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no Congresso, é composto por 2 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, a qual tem direito a 1 (um) voto, sendo que cada Associação indica um titular com direito a voto e um suplente.
- 15º - Compete ao Conselho de Representantes:
- a) decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;

- ~~CONFIDENTIAL~~ DE MORADORES
- b) pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos gerais de trabalho da União;
 - c) aprovar as contas da União;
 - d) colaborar com a Diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;
 - e) trabalhar e empenhar-se para maior união entre as filiadas;
 - f) elaborar seu próprio Regimento Interno;
 - g) fazer-se representar nas reuniões de Diretoria através do seu Presidente e Secretário sem direito a voto;
 - h) e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, - respeitando as deliberações do Congresso.

Art. 16º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, no mínimo, podendo deliberar na primeira convocação com a presença de metade mais um das filiadas, e na segunda convocação para o mesmo local meia hora depois, com no mínimo 20% das Associações filiadas.

Art. 17º - A Convocação do Conselho de representantes será feita por seu Presidente com ampla divulgação no Município e a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pauta especificada.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes poderá reunir-se sempre - que necessário.

Art. 18º - O Conselho de Representantes elegerá seu Presidente e o Secretário para o período de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição consecutiva.

Art. 19º - Sempre que o exigir o interesse social será convocado em caráter extraordinário o Conselho de Representantes, cuja convocatória explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Primeiro - A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita por seu Presidente, - atendendo o requerimento recebido nesse sentido pela União e firmado no mínimo por:
a) metade mais um dos membros da diretoria, ou
b) 20% das Associações de moradores filiadas.

Parágrafo Segundo - Se 30 (trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente do Conselho de representantes não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 19 e 12 deste estatuto.

Art. 20º - As deliberações do Conselho de Representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

o Único - Não será permitida à Associação de Moradores fazer-se representar com procuração.

7.12

Capítulo 4 a Diretoria

Art. 21 - A Diretoria, órgão executivo da União, compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Dois Secretários
- Dois Tesoureiros
- Diretor de esporte e Cultura
- Diretor de Divulgação
- Diretor Jurídico

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a)elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício
- b)executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
- c)aprovar a admissão de novas filiações, respeitando o disposto nos Artigos 4º e 5º deste Estatuto;
- d)elaborar seu próprio Regimento Interno;
- e)indicar representantes da União, sempre que necessário;
- f)admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- g)prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos, e
- h)exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outros órgãos, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "ad judicia" em nome da União.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não , respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Art. 23 - Compete ao presidente:

- a)representar a União ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b)convocar o congresso Municipal, conforme disposição estatutária;
- c)assinar com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da União junto a terceiros;
- d)coordenar os trabalhos da Diretoria; e
- e)convocar e presidir as reuniões do CM.

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir, na ordem lógica, o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e
- b) exercer as atribuições que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- a) supervisionar os serviços administrativos da Secretaria.
- b) guardar os livros sociais e os livros lavrados acerca do posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- c) assinar a correspondência de rotina; e
- d) exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir, na ordem lógica, o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos, bem como executar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 26 - Compete ao tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela União;
- b) assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- c) superintender os serviços de caixa e contabilidade; e
- d) preparar e apresentar os balanços anuais e serem apreciados pelo CM, bem como balancetes e prestações de contas por solicitação do CM.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir, na ordem lógica, o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos bem como executar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Título 4

Das Eleições e Vacâncias

Art. 27 - A eleição da Diretoria, cujo mandato é de 2 (dois) anos, será feita no Congresso Municipal pelas delegadas das filiais inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - Os candidatos deverão se apresentar em chapas completas constando nomes e os cargos correspondentes.

Parágrafo Primeiro - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Segundo - Podem compor as chapas todos os associados das entidades filiadas à União, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

terceiro - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Art. 29 - Os trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes na reunião imediatamente anterior ao Congresso, dissolvendo-se logo após a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 30 - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto.
- b) organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, munindo-se para isso de todo material necessário, tal como urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitores, etc., que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;
- c) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como, o sigilo e liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- d) elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
- e) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
- f) proclamar o resultado eleitoral e presidir os trabalhos de posse da nova Diretoria.

Art. 31 - A eleição será feita por voto universal, direto e secreto salvo - no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar, por maioria simples, que a eleição será por aclamação.

Parágrafo Primeiro - São considerados eleitores os delegados com direito a voto inscritos pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 32 - No ato da votação, que é individual, o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33 - NO recinto da votação não será permitida qualquer propaganda ou balburdia que perturbe os trabalhos os quais poderão ser suspensos pela comissão Eleitoral.

Único - No caso de encerramento por tumulto, a plenária dos eleitores deliberará qual a data da nova convocação para o prosseguimento do pleito, os prazos não excedendo 15 (quinze) dias.

Ass. B.

Art. 34 - A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa inscrita regularmente.

Parágrafo Primeiro - A contagem dos votos será feita única e exclusivamente por chapas.

Parágrafo Segundo - O voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim os votos dados a chapas não registradas.

Parágrafo Terceito - A não coincidência entre o número de votantes e o número das cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má-fé,

Art. 35 - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo Primeiro - Após a apuração, será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Posse.

Parágrafo Segundo - A posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - Em caso de vacância (s) de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

Título 5

Do Patrimônio da União

Art. 37 - O patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da União e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;
- b) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- c) pelas contribuições das filiadas;
- d) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou da alienação de bens.

33 - Os bens imóveis da União só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título por proposta feita por qualquer filiada e aprovada pelo Conselho de representantes especialmente convocado em caráter extraordinário para tal fim, e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único - Não havendo quorum proceder-se-á a uma segunda convocação com a mesma finalidade para uma data pré-fixada, - quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois terços) das filiadas presentes ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

Título 6

Das disposições gerais e Transitórias

Art. 39 - A União é política, aparthideia, sem discriminação religiosa ou racial, e autônoma em suas decisões.

Art. 40 - Os membros da Diretoria da União não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à entidade.

Art. 41 - Todos os cargos eletivos da União serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 42 - A União só poderá ser dissolvida em Congresso Municipal especialmente convocada em caráter extraordinário para tal fim e no qual estejam pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens da União serão doados a uma instituição similar, a ser indicada pelo Congresso Municipal que, convocado em caráter extraordinário, houver determinado a dissolução.

Art. 43 - No primeiro Congresso Municipal será eleita uma Diretoria sem que sejam observadas as decisões feitas neste estatuto, com relação a prazo e outras disposições previstas para convocação do pleito respectivo.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas no 1º Congresso será feita à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) minutos após sua constituição quando serão iniciados os trabalhos de votação.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação do Conselho de representantes.

- est*
- O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 1 (um) dos presentes.

Art. 46 - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da - União.

Art. 47 - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral (três meses).

PATO BRANCO, 19 DE JULHO DE 1988.

PRESIDENTE: Dauri Farias

- d> 2 : 1 de maio -
Dauri Farias Dauri

VICE-PRESIDENTE: Olimpio Dias do Amaral

Olimpio Dias do Amaral

TEZOUREIRO: João Malkut

João Malkut

VICE-TEZOUREIRO: Arno Sedor

Arno Sedor

SECRETÁRIO: Sebastião Antunes Moreira

Sebastião Antunes Moreira

VICE-SECRETÁRIO: Celso Luiz G. da Silva

Celso Luiz G. da Silva

TABELIONATO NOVAES

PATO BRANCO - PARANÁ
Evangellina V. Novaes Dunya V. N. Schuchovski
TABELIA DE NOTAS - AUX. JURAMENTADA
CPF 00830188-00 CPF 308-00869-72

Certifico que o(s) firma(s) ^{supra} indicada(s)
foi(foram) reconhecida(s) na 1ª via. Dou fé
Em Teste _____ da verdade.
Pato Branco (PR), 19 de julho de 1988.

MEMBROS DIRIGENTES DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE
PATO BRANCO.

PRESIDENTE: Dauri Farias, brasileiro, casado, residente à Tra
vessa Nilo Peçanha nº 715, Bairro Vila Esperança, Pato Branco,
portador da R.G. nº 2.111.128-7 e CIC 337.617.959-04.

VICE PRESIDENTE: Olimpio Dias do Amaral, brasileiro, casado, re
sidente à Rua São Francisco nº 50, Bairro Sudoeste, Pato Branco
portador da R.G. nº 3.535.645-2 e CIC 244.734.489-91.

Olimpio Dias do Amaral

TESOUREIRO: João Malkut, brasileiro, casado, residente à Rua
Pedro R. de Andrade nº 80, Bairro Fraron, Pato Branco, portador
da R.G. 815.676 e CIC 215.017.189-91.

João Malkut

VICE TESOUREIRO: Arno Sedor, brasileiro, casado, residente Rua
dos Pardais nº 322, Bairro Planalto, Pato Branco, portador da
R.G. 5.631.016 e CIC 646 346 378 00.

Arno Sedor

SECRETÁRIO: Sebastião Antunes Moreira, brasileiro, casado, resi
dente à Rua Ivai s/n, Bairro Godoi, Pato Branco, portador da
R.G. nº 1.865.950 e CIC 177.404.019-00

Sebastião Antunes Moreira

VICE SECRETÁRIO: Celso Luiz G. da Silva, brasileiro, casado, re
sidente à Rua Curitiba nº 340, Pato Branco, portador da R.G. nº
3.332.064-7 e CIC nº 554.044.999-15.